



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA



ANO XXXII Nº 064 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2004 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS
41.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES	04	PARECER	04
ORDEM DO DIA	04	REQUERIMENTO	05
PAUTA	04	INDICAÇÕES	05
PROJETO DE LEI	04	OFÍCIOS	06

MESA DIRETORA

Deputado Carlos Alberto Milhomem (PFL)
Presidente

1.ª Vice-Presidente Deputada Telma Pinheiro (PFL)
2.º Vice-Presidente Deputado César Pires (PFL)
3.º Vice-Presidente Deputado Reginaldo Nunes (PL)
4.º Vice-Presidente Deputado Francisco Gomes (PFL)

1.º Secretário Deputado Joaquim Haickel (PSB)
2.º Secretário Deputado Max Barros (PFL)
3.º Secretário Deputado Geovane Castro (PFL)
4.º Secretário Deputado Hélio Soares (PP)

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD

1. Deputado Antonio Bacelar
2. Deputado Arnaldo Melo - licenc.
3. Deputado Camilo Figueiredo
4. Deputado Carlos Alberto Milhomem
5. Deputado César Pires
6. Deputado Francisco Gomes
7. Deputado Geovane Castro
8. Deputado João Evangelista
9. Deputado Joaquim Haickel
10. Deputado Manoel Ceará

11. Deputada Maura Jorge
12. Deputado Max Barros
13. Deputado Reginaldo Nunes
14. Deputado Pavão Filho
15. Deputado Rigo Teles
16. Deputado Rubens Pereira
17. Deputada Telma Pinheiro
18. Deputada Teresa Murad
19. Deputado Wilson Carvalho

Líder

Deputado Rubens Pereira

Vice-Líderes

Deputado Antonio Bacelar
Deputado Rigo Teles
Deputada Maura Jorge

BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP

1. Deputado Aderson Lago
2. Deputado Alberto Franco
3. Deputado Antonio Pereira
4. Deputado Carlos Braide
5. Deputado Carlos Filho
6. Deputada Cristina Archer
7. Deputado Deusdedith Sampaio
8. Deputado Elígio Almeida

9. Deputado Hélio Soares
10. Deputado Humberto Coutinho
11. Deputada Janice Braide
12. Deputado José Lima
13. Deputado Manoel Ribeiro
14. Deputado Paulo Neto
15. Deputada Socorro Waquim
16. Deputado Soliney Silva
17. Deputado Stênio Resende

Líder

Deputado Soliney Silva

Vice-Líderes

Deputado Stênio Rezende
Deputada Cristina Archer
Deputada Socorro Waquim

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO

1. Deputado Domingos Dutra
2. Deputada Graça Paz - licenc.
3. Deputada Helena Barros Heluy
4. Deputado Julião Amin

5. Deputado Luiz Pedro
6. Deputado Mauro Bezerra
7. Deputado Rubem Brito
8. Deputado Fortunato Macedo

Líder

Deputado Luiz Pedro

Vice-Líder

Deputado Domingos Dutra

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Deputado João Evangelista

Vice-Líderes

Deputado Carlos Braide
Deputado Soliney Silva
Deputado Pavão Filho

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Teresa Murad (BPD) - PRESIDENTE	Alberto Franco (BPP)
Stênio Resende (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Pavão Filho (BPD)	José Lima (BPP)
Carlos Braide (BPP)	Rubens Pereira (BPD)
Mauro Bezerra (BPO)	Helena Barros Heluy (BPO)

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Rigo Teles (BPD) - PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Paulo Neto (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Socorro Waquim (BPP)
Soliney Silva (BPP)	Maura Jorge (BPD)
Rubens Pereira (BPD)	Antônio Bacelar (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Mauro Bezerra (BPO)

III - Comissão de Agricultura, Política Agrária e Produção.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Paulo Neto (BPP) - PRESIDENTE	Humberto Coutinho (BPP)
Janice Braide (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Rigo Teles (BPD)	Socorro Waquim (BPP)
Manoel Ceará (BPP)	Pavão Filho (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Domingos Dutra (BPO)

IV - Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Alberto Franco (BPP) - PRESIDENTE	Teresa Murad (BPD)
Socorro Waquim (BPP) VICE-PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Pavão Filho (BPD)	Rubens Pereira (BPD)
Cristina Archer (BPP)	José Lima (BPP)
Luis Pedro (BPO)	Juliano Amin (BPO)

V - Comissão de Relações do Trabalho e Administração Pública.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Luis Pedro (BPO) - PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Eligio Almeida (BPP) VICE-PRESIDENTE	João Evangelista (BPD)
Teresa Murad (BPD)	Maura Jorge (BPD)
Manoel Ceará (BPP)	Paulo Neto (BPP)
Carlos Filho (BPP)	Fortunato Macedo (BPO)

VI - Comissão de Saúde, Seguridade e Ação Social.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Humberto Coutinho (BPP) - PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Antônio Pereira (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Manoel Ceará (BPD)
Eligio Almeida (BPP)	Stênio Resende (BPP)
João Evangelista (BPD)	Cristina Archer (BPP)
Wilson Carvalho (BPD)	Fortunato Macedo (BPO)

VII - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.Titulares

Cristina Archer (BPP) - PRESIDENTE
 Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE
 Rigo Teles (BPD)
 Antonio Bacelar (BPD)
 Julião Amin (BPO)

Suplentes

Rubens Pereira (BPD)
 Deusdedith Sampaio (BPP)
 Paulo Neto (BPP)
 Antonio Pereira (BPP)
 Luís Pedro (BPO)

VIII - Comissão de Defesa do Consumidor.Titulares

Maura Jorge (BPD) - PRESIDENTE
 Fortunato Macedo (BPO)
 Deusdedith Sampaio (BPP)
 Carlos Braide (BPP)
 Teresa Murad (BPD)

Suplentes

Carlos Braide (BPP)
 Humberto Coutinho (BPP)
 João Evangelista (BPD)
 Antônio Bacelar (BPD)
 Helena Barros Heluy (BPO)

IX - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.Titulares

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE
 Helena Barros Heluy (BPO) - VICE-PRESIDENTE
 Paulo Neto (BPP)
 Wilson Carvalho (BPD)
 Antônio Bacelar (BPD)

Suplentes

Janice Braide (BPD)
 Rigo Teles (BPD)
 Elígio Almeida (BPP)
 Deusdedith Sampaio (BPP)
 Maura Jorge (BPD)

X - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação.Titulares

Pavão Filho (BPP) - PRESIDENTE
 Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE
 Socorro Waquim (BPP)
 Carlos Filho (BPD)
 Domingos Dutra (BPO)

Suplentes

Cristina Archer (BPP)
 Alberto Franco (BPP)
 Rigo Teles (BPP)
 Wilson Carvalho (BPD)
 Rubem Brito (BPO)

XI - Comissão de Meio Ambiente, Minas, Energia e Turismo.Titulares

Deusdedith Sampaio (BPP) - PRESIDENTE
 José Lima (BPP) - VICE-PRESIDENTE
 Janice Braide (BPD)
 Carlos Filho (BPP)
 Domingos Dutra (BPO)

Suplentes

Cristina Archer (BPP)
 Paulo Neto (BPD)
 Pavão Filho (BPD)
 Teresa Murad (BPD)
 Luís Pedro (BPO)

XII - Comissão de Ética.Titulares

Stênio Resende (BPP) - PRESIDENTE
 Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE
 Wilson Carvalho (BPD)
 João Evangelista (BPD)
 Julião Amin (BPO)

Suplentes

Rubens Pereira (BPD)
 Rigo Teles (BPD)
 Alberto Franco (BPP)
 Paulo Neto (BPP)
 Helena Barros Heluy (BPO)

XIII - Comissão de Economia, Indústria e Comércio.Titulares

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE
 Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE
 João Evangelista (BPD)
 Camilo Figueiredo (BPD)
 Mauro Bezerra (BPO)

Suplentes

Carlos Filho (BPD)
 Manoel Ceará (BPP)
 Pavão Filho (BPD)
 Teresa Murad (BPD)
 Fortunato Macedo (BPO)

XIV - Comissão de Legislação Participativa.Titulares

Rubens Pereira (BPD) - PRESIDENTE
 Luís Pedro (BPO) - VICE-PRESIDENTE
 Camilo Figueiredo (BPD)
 Deusdedith Sampaio (BPP)
 Janice Braide (BPP)

Suplentes

Elígio Almeida (BPP)
 Stênio Resende (BPP)
 João Evangelista (BPD)
 Wilson Carvalho (BPD)
 Mauro Bezerra (BPO)

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/06/2004 - 4ª FEIRA**GRANDE EXPEDIENTE**

1.º ORADOR (a) - 30 minutos

DEPUTADA HELENA BARROS HELUY

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD - 26 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO - 10 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP - 24 MINUTOS

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 09 DE JUNHO DE 2004. – 4ª. FEIRA****MOÇÕES EM VOTAÇÃO
ÚNICA DISCUSSÃO**

Moção nº 005/04, de autoria da Deputada Helena Barros Heluy, de aplausos ao funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Raimundo Francisco Costa Guimarães, por ter sido escolhido o Carteiro Padrão da Diretoria Regional do Maranhão – Oferecido parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça. – Relator: Deputado Stênio Resende.

Moção nº 013/03, de autoria do Deputado Alberto Franco, de aplausos ao Presidente da FAMEM, Dr. Hildo Rocha, pela forma como tem administrado essa instituição. – Oferecido parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça. – Relatora: Deputada Graça Paz.

**PAUTA DE PROPOSTAS PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS:****DATA: 09/06/2004 – 4ª FEIRA:****ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 094/04, de autoria da Senhora Deputada Maura Jorge, que considera de Utilidade Pública, a Associação de preparação de Jovens para o Futuro da Vila São Luís, com sede e foro em São José de Ribamar-MA.

2. PROJETO DE LEI Nº 095/04, de autoria da Senhora Deputada Maura Jorge, que considera de Utilidade Pública, a Instituição Tabernáculo Missão do Amor, com sede e foro em São Luis-MA.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 092/04, de autoria do Senhor Deputado Reginaldo Nunes, que institui a criação de um Hospital Geriátrico, em São Luís, no Estado do Maranhão, para atender, em especial e gratuitamente a população idosa e carente, residentes na capital e no interior, nas condições que especifica e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 093/04, de autoria da Senhora Deputada Telma Pinheiro, que considera de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Lar Educacional, com sede e foro em São Luis-MA.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 090/04, de autoria da Senhora Deputada Telma Pinheiro, que institui a Unidade de Preservação Ambiental, em torno do Conjunto de Cachoeiras, nos Municípios de Carolina e Estreito/MA.

2. PROJETO DE LEI Nº 091/04, de autoria do Senhor Deputado Deusdete Sampaio, que dá nova redação ao art. 75 da Lei nº 5.405, de 06/04/1992, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos

recursos naturais do Estado do Maranhão

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA DO
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, 07 de junho de 2004**VISTO:**Carlos Augusto Ferreira Verde
Ag. Leg. Adm. Ref. 22**GABINETE DA DEPUTADA
MAURA JORGE
PROJETO DE LEI Nº 094/04***Considera de Utilidade Pública a ASPJOF e dá outras providências.*

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Preparação de “Jovens para o Futuro da Vila São Luís -ASPJOF”, com sede e foro na cidade de São José de Ribamar.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Gervásio Santos Palácio Manoel Bequimão, em 05 junho de 2004.

Maura Jorge
Deputada Estadual**PROJETO DE LEI Nº 095/2004***Considera de Utilidade Pública a Instituição
Tabernáculo Missão do Amor e dá outras providências*

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação a Instituição Tabernáculo Missão do Amor, com sede e foro na cidade de São Luís, Maranhão.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Gervásio Santos Palácio Manoel Bequimão, em 01 de junho de 2004.

Deputada Maura Jorge

**COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E AÇÃO SOCIAL
PARECERNº 002/2004****RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão Técnica para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 048/2004, de autoria do Ilustre Deputado MAURO BEZERRA, que dispõe sobre o fornecimento de oxigênio aos portadores de pneumopatia crônica e incapacitante na forma que especifica.

O Projeto de Lei em epígrafe já tramitou na Douta Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável pela constitucionalidade. Por força regimental, cabe a esta Comissão apreciar quanto ao mérito.

A presente proposição é meritória, pois tem por objetivo determinar que os hospitais da rede pública e particular conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, prestem assistência domiciliar no fornecimento de oxigênio aos portadores de pneumopatia incapacitante.

VOTO DO RELATOR:

Pela razões expostas no âmbito desta Comissão, julgamos que a proposição é meritória. Assim sendo, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o Voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Saúde, Seguridade e Ação Social, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 048/2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”
, em 08 de junho de 2004.

Dep. HUMBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Dep. ELÍGIO ALMEIDA - RELATOR

Dep. JOÃO EVANGELISTA

Dep. CRISTINA ARCHER

**GABINETE DO DEPUTADO
MANOEL CEARÁ
REQUERIMENTO Nº 123/2004**

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero a Vossa Excelência, 15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, devendo ser iniciado a partir do dia 07 de junho do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís – MA, 07 de junho de 2004.

Manoel Ceará

Deputado Estadual

Deferido pela mesa, na forma do Art. 137, III do Regimento Interno.

**GABINETE DO DEPUTADO
DOMINGOS DUTRA
INDICAÇÃO Nº 695/04**

Senhor Presidente,

Na forma Regimental e após a manifestação da Mesa, requero a V. Ex^a, seja encaminhado expediente ao Exm^o Sr^o, **EDMILSON CARNEIRO COORDENADOR DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS-ELETRONORTE**, no sentido de incluir no Plano de Universalização de Energia Elétrica do mencionado **Programa**, o povoado **MORADA NOVA Município de São Mateus MA**.

JUSTIFICATIVAS:

Povoado em questão fica a 5 Km da Sede. Nele residem 30 famílias que sofrem com a inexistência de eletrificação rural.

Esta reivindicação é um clamor da comunidade representada pelas suas lideranças, os Srs. **GENILSON ALVES e IRIOMAR TEIXEIRA**.

Desta forma, é essencial a instalação de energia elétrica requerida, levando em consideração ser este serviço fator de desenvolvimento e inclusão social. Plenário “Gervásio Santos, do Palácio Manoel Bequimão, em 08 de junho de 2004. **JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA DEP. DOMINGOS DUTRA(PT)**

Na forma do art. 132 do Regimento Interno, o Sr. Presidente determinou o encaminhamento da presente indicação.

INDICAÇÃO Nº 696/04

Senhor Presidente,

Na forma Regimental e após a manifestação da Mesa, requero a V. Ex^a, seja encaminhado expediente ao Exm^o Sr^o, **EDMILSON CARNEIRO COORDENADOR DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS-ELETRONORTE**, no sentido de incluir no Plano de Universalização de Energia Elétrica do mencionado **Programa**, o povoado **SEMBALZINHO Município de São Mateus MA**.

JUSTIFICATIVAS:

O Povoado em questão fica a 20 Km da Sede. Nele residem 60 famílias que sofrem com a inexistência de eletrificação rural.

Esta reivindicação é um clamor da comunidade representada pelas suas lideranças, os Srs. **GENILSON ALVES e IRIOMAR TEIXEIRA**.

Desta forma, é essencial a instalação de energia elétrica requerida, levando em consideração ser este serviço fator de desenvolvimento e inclusão social. Plenário “Gervásio Santos, do Palácio Manoel Bequimão, em 08 de junho de 2004. **JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA DEP. DOMINGOS DUTRA(PT)**

Na forma do art. 132 do Regimento Interno, o Sr. Presidente determinou o encaminhamento da presente indicação.

INDICAÇÃO Nº 697/04

Senhor Presidente,

Na forma Regimental e após a manifestação da Mesa, requero a V. Ex^a, seja encaminhado expediente ao Exm^o Sr^o, **EDMILSON CARNEIRO COORDENADOR DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS-ELETRONORTE**, no sentido de incluir no Plano de Universalização de Energia Elétrica do mencionado **Programa**, o povoado **CURVA Município de São Mateus MA**.

JUSTIFICATIVAS:

O Povoado em questão fica a 1 Km da BR. Nele residem 40 famílias que sofrem com a inexistência de eletrificação rural.

Esta reivindicação é um clamor da comunidade representada pelas suas lideranças, os Srs. **GENILSON ALVES e IRIOMAR TEIXEIRA**.

Desta forma, é essencial a instalação de energia elétrica requerida, levando em consideração ser este serviço fator de desenvolvimento e inclusão social. Plenário “Gervásio Santos, do Palácio Manoel Bequimão, em 08 de junho de 2004. **JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA DEP. DOMINGOS DUTRA(PT)**

Na forma do art. 132 do Regimento Interno, o Sr. Presidente determinou o encaminhamento da presente indicação.

INDICAÇÃO Nº 698/04

Senhor Presidente,

Na forma Regimental e após a manifestação da Mesa, requero a V. Ex^a, seja encaminhado expediente ao Exm^o Sr^o, **EDMILSON CARNEIRO COORDENADOR DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS-ELETRONORTE**, no sentido de incluir no Plano de Universalização de Energia Elétrica do mencionado **Programa**, o povoado **LAGES Município de São Mateus MA**.

JUSTIFICATIVAS:

O Povoado em questão fica a 10 Km da BR. Nele residem 50 famílias que sofrem com a inexistência de eletrificação rural.

Esta reivindicação é um clamor da comunidade representada pelas suas lideranças, os Srs. **GENILSON ALVES e IRIOMAR TEIXEIRA**.

Desta forma, é essencial a instalação de energia elétrica requerida, levando em consideração ser este serviço fator de desenvolvimento e inclusão social. Plenário "Gervásio Santos, do Palácio Manoel Bequimão, em 08 de junho de 2004. **JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA** DEP. DOMINGOS DUTRA (PT)

Na forma do art. 132 do Regimento Interno, o Sr. Presidente determinou o encaminhamento da presente indicação.

**GABINETE DO DEPUTADO
WILSON CARVALHO
INDICAÇÃO Nº 699/2004.**

Senhor Presidente,

Na forma regimental requiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. José Reinaldo Tavares, solicitando que seja construído prédio para instalação da CIRETRAN no município de Pinheiro, incluindo galpões com estrutura básica e necessária para acomodar e proteger os veículos apreendidos.

JUSTIFICATIVA

Conforme exposto na Indicação nº 132/2004, de 23/04/2004, de autoria do Vereador Mário Antonio Ferreira Sá, daquela cidade, atualmente os veículos apreendidos ficam expostos à chuva e sol comprometendo totalmente o estado de conservação dos mesmos enquanto sob custódia daquele órgão.

Além do problema acima, faz-se necessário considerar que a CIRETRAN de Pinheiro abrange ainda os municípios de Apicum-Açu, Bacuri, Bequimão, Bacurituba, Cajarió, Cajari, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Matinha, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Peri Mirim, Presidente Sarney, Pedro do Rosário, Palmeirândia, Porto Rico do Maranhão, Santa Helena, São Bento, São Vicente Ferrer, São João Batista, Serrano do Maranhão, Turiaçu, Turilândia, Viana e Gurupi. Plenário "Deputado Gervásio Santos", do Palácio Manoel Bequimão, em 07 de Junho de 2004. WILSON CARVALHO Deputado Estadual

Na forma do art. 132 do Regimento Interno, o Sr. Presidente determinou o encaminhamento da presente indicação.

INDICAÇÃO Nº 701/2004.

Senhor Presidente,

Na forma regimental requiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. José Reinaldo Tavares, solicitando que a 1ª Companhia Independente da Polícia Militar (1ª CI) no Município de Pinheiro-MA seja transformada em Batalhão de Polícia Militar (BPM) e, que seja criada uma Companhia Independente da Polícia Militar no Município de Cururupu-MA.

JUSTIFICATIVA

A 1ª CI com sede em Pinheiro/MA, comanda destacamentos em Alcântara, Apicum-Açu, Bacuri, Bacutituba, Bequimão, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Porto Rico do Maranhão, Presidente Sarney, São Bento, Santa Helena, Serrano do Maranhão, Turiaçu e Turilândia.

Segundo dados do CENSO/2000, do IBGE, o total da população residente desses municípios é de 405.400. Plenário Deputado Gervásio Santos, do Palácio Manoel Bequimão, em 07 de Junho de 2004. WILSON CARVALHO Deputado Estadual

Na forma do art. 132 do Regimento Interno, o Sr. Presidente determinou o encaminhamento da presente indicação.

**Estado do Maranhão
TRIBUNAL DE CONTAS**

OFÍCIO N.º 1584/2002/CPFR

São Luís, 23 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o devido conhecimento dessa Presidência, em anexo, por reprodução xerográfica, Decisão PL-TCE n.º 1895/2002 desta Corte de Contas, do tocante à consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça deste Estado, acerca da exclusão dos gastos com inativos do cômputo da despesa total com pessoal do duto Ministério Público Estadual.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações complementares sobre a matéria em foco, renovo-lhe votos de estima e singular apreço.

YÊDO FLAMARION LOBÃO
Conselheiro Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO MANOEL RIBEIRO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA. LEGISLATIVA DO ESTADO/
MA
NESTA**

Processo: 3078/2002

Natureza : Consulta acerca da exclusão dos gastos com inativos do cômputo da despesa total com pessoal do Órgão Ministério Público Estadual (arts 18 a 20 da Lei Complementar n.º 101, de 05/05/2000)

Responsável: Procurador Geral de Justiça do Estado

Origem: Procuradoria Geral de Justiça.

EMENTA. Consulta acerca da exclusão dos gastos com inativos do cômputo da despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual, formulada pelo Procurador Geral de Justiça. Fundamentos previstos nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar n.º 101, de 05/05/2000 (LRF). Consulta conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no Art. 269, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Resposta à consulta admite a exclusão dos gastos com inativos do limite específico de despesa com pessoal do Ministério Público. A resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento do tese, mas não da fato ou caso concreto. Encaminhamento do decisório ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Gerente de Estado de Planejamento e Gestão, ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa e à Presidente do Tribunal de Justiça. Arquivamento dos presentes autos.

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado, através do Expediente do 07/3/2002, às fls. 03 a 07, protocolado neste Tribunal de Contas sob o n.º 3078/2002, em 12.3.2002, reiterado através do Ofício n.º 482/2002, de 11/07/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho, atual Procurador Geral de Justiça.

2. A instrução do processo pela Unidade Técnica competente deu-se através da informação DECEAM/COT/DOC n.º 40/2002, de 28/08/2002, às fls. 19 a 51, concluindo que: "**os gastos com inativos, inclusive aqueles custeados com recursos do Tesouro Estadual,**

integram a despesa total com pessoal apenas para fins de apuração do limite global do Ente da Federação, não sendo computadas para verificação dos limites específicos de cada Poder e órgão”.

3. O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer n.º 2089/2002, de 12.09.2002, fls. 53 e 54, da lavra do Procurador de Justiça Dr. José Argolo Ferrão Coelho, nos seguintes termos: “**portanto, estando devidamente respondida a Consulta, nos termos argüidos, descarta-se aqui, de nossa parte, a necessidade de qualquer Inovação perante os autos, razão pela qual acompanhamos as informações técnicas em questão**”.

4. A inclusão do processo na pauta ocorreu consoante o que estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROPOSTA DE DECISÃO

5. A faculdade de consultar o Tribunal de Contas por autoridades do âmbito Estadual ou Municipal, quanto a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matérias de sua competência, esta disciplinada nos arts. 269 e 270 do Regimento Interno.

6. Aos Tribunais de Contas compete ainda verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão consoante previsão do art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

7. A consulta ora formulada atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos naqueles dispositivos, exceto quanto ao parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica, que não foi apresentado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça do Estado, circunstância que não prejudica a apreciação do mérito da demanda.

8. O Consultante indaga a esta Corte de Contas:
“No cômputo da despesa total com pessoal deste órgão consultante incluem-se os gastos com os seus inativos?”.

9. A Consulta formulada trata da inclusão ou não dos gastos com inativos no cômputo da despesa total com pessoal, cuja disciplina está prevista nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade não gestão fiscal, aí contempladas as definições, os limites e o controle das despesas de pessoal.

10. A abrangência da **despesa total com pessoal** (contida no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) está assim expressa, in verbis:

“Art.18. Para os efeitos dessa Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do **ente da Federação** com os ativos, **os inativos e as pensionistas**, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como **encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência**”.

11. Como se depreende, está evidente a inclusão dos gastos com inativos no somatório da despesa total com pessoal do **ente da Federação**, ou seja, para fins de verificação do limite global.

12. O art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não exceda os limites estabelecidos em lei complementar. São estes limites que o art. 19 da LRF vem estipular, sob a forma de percentuais sobre a receita corrente líquida, em cada período de apuração e em cada **ente da Federação**. Para a União, 50% (cinquenta por cento); para os Estados, 60% (sessenta por cento); e, para os Municípios, também 60% (sessenta por cento).

13. O art. 19 da LRF, em seu § 1º, quando elenca as despesas que deverão ser excluídas do cômputo do limite de gastos com pessoal, contempla no inciso VI despesas com inativos, da seguinte forma:

“Art. 19. Para os fins da disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada **ente da Federação**, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I- União; 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento);

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste a **não serão computadas as despesas**:

.....
 VI - **com inativos**, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuição dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculada a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, de direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro”.

14. O Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, instituído pela Portaria nº 559, de 12/12/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, quando especifica o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (anexo I - art. 55, Inciso I, alínea “a”, LRF), trata das despesas não computadas nos seguintes termos:

“Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF)

.....
 (-) **inativos com Recursos Vinculados** - despesas com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específica, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes de receitas que financiam a Seguridade Social dos servidores inativos e pensionistas”.

15. Antes de situar a indagação feita pelo Procurador Geral de Justiça no contexto das normas que disciplinam a matéria, e assim respondê-la, cabe examinar como funciona a seguridade social do Estado e como os demais Tribunais de Contas do País se posicionam acerca da questão.

16. No Maranhão, o Sistema de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais sofreu profundas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998. Por torça das novas regras constitucionais, surgiu a Lei Estadual 7356, de 29/12/1996, que, entre outras providências, extinguiu o instituto de Previdência do Estado do Maranhão - IPEM, transferindo as finalidades, os bens, os direitos e obrigações deste à então Gerência de Administração e Modernização (órgão da Administração Direta). Criado pelo Decreto-Lei nº 114, de 3/09/1938, o IPEM tinha como objeto ser o órgão de previdência do Estado, praticando as operações de seguro e assistência necessárias a seus fins. Foi reorganizado pela Lei Delegada nº 131, de 23/11/1977, e pela Lei nº 6.531, de 21/12/1995, até ser extinto.

17. Com a extinção do IPREM e a promulgação da Lei Nacional nº 9.717, de 27/11/1998, dispondo sobre regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos dos entes federativos, o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais foi reorganizado por conduto da Lei nº 7.357, de 29/12/1998, alterada pela Lei nº 7.375, de 31/03/1999, e ficou constituído pelo:

- a) FEPA - Fundo Estadual de Pensão o Aposentadoria do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 35, de 12/09/1997, reorganizado pela Lei Complementar nº 40, de 29/12/1998, modificado pela Lei Complementar nº 42, de 31/03/1999, e Lei Complementar nº 51, de 11/06/2001 - que arca com os benefícios de aposentadoria, reserva remunerada e pensão, a partir de janeiro de 1996. Esses mesmos benefícios concedidos até dezembro de 1995, ao amparo da Lei nº 6.107, de 27/07/1994, são custeados pelo Tesouro Estadual; e
- b) FUBEN - Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão, instituído através da Lei nº 7.374, de 31/03/1999, alterada pela Lei nº 7.605, de 11/06/2001 - que custeia os benefícios relativos ao auxílio-natalidade, pecúlio, auxílio-funeral e assistência à saúde.

18. Pelo exposto, vê-se que há atualmente um sistema híbrido de custeio das aposentadorias e pensões no âmbito do Estado, sendo parte pelo FEPA e parte pelo Tesouro. No primeiro caso (concessões a partir de janeiro de 1996), estamos diante de despesas com inativos e pensionistas bancadas com recursos vinculados do Fundo e, portanto, não computáveis na despesa total com pessoal do **ente federativo**, face o disposto no art. 19, § 1º, Inciso VI, da LRF. Na segunda situação (concedidas até dezembro/1995), os benefícios passaram a ser custeados com recursos do Tesouro, sendo assim computáveis no limite da despesa total com pessoal do **ente federativo**.

19. A gestão de todo o Sistema de Seguridade está a cargo do Poder Executivo, seguindo os ditamos da Portaria 7796/00 do Ministério da Previdência e Assistência Social. Em nosso Estado, os benefícios relativos a aposentadorias, reservas remuneradas ou reformas e pensões, concedidas até dezembro de 1995, custeadas pelo Tesouro, estão sob a responsabilidade do Poder Executivo através de seu Órgão gestor, a atual Gerência de Planejamento e Gestão. Por conseqüência, os demais Poderes (Judiciário e Legislativo) e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) não têm como gerenciar esses encargos previdenciários.

20. Percebe-se, a par do que ficou demonstrado, que há duplo tratamento às despesas com inativos e pensionistas: **aquela que se inclui no limite de gastos com pessoal e aquela que é deduzida do limite**. A questão que se apresenta agora é saber se quando os gastos dessa natureza estão incluídos no total da despesa com pessoal (lastreados por recursos não vinculados, portanto) terão que ser distribuídos entre os Órgãos dos demais Poderes, tal qual definido no art. 20 da LRF, ou serão apurados apenas para efeito de verificação do limite global de cada **ente federativo**.

21. As Cortes de Contas do País divergem na interpretação da matéria.

22. No Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, p.28, editado pelo BNDES, na Coleção "Gestão Fiscal Responsável - Simples Municipal" está assim a apuração do total da despesa com pessoal:

"A nova fórmula de apuração é a que se segue:

- Despesa empenhada nas dotações de pessoal (Administração direta e indireta)

- (-) indenizações por demissão de servidor ou empregado
- (-) incentivos à demissão voluntária
- (-) despesas com a convocação extraordinária de parlamentares (casos de urgência ou interesse público relevante)
- (-) pagamento de precatórios trabalhistas referentes a períodos anteriores ao da apuração
- (-) **despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e por outros recursos dos regimes próprios, conforme alíneas "b" e "c", inciso VI, § 1º art. 19, Lei 101/00**
- (/) receita Corrente Líquida do Estado ou Município
- (=) máximo de 60% (Estado ou Município)".

23. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Resolução n. 006/2001, defende idéia semelhante. Em resposta a uma consulta formulada (Decisão 1178/2000), assim se pronunciou a referida Corte de Contas, citada por Carlos Maurício Cabral Figueiredo in **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. 2.ed. ver.e atual. São Paulo: RT, 2001.p. 125:

"1- As despesas com pagamento de inativos devem ser excluídas dos limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar 101/2000, considerando que as mesmas serão efetuadas por Fundo Específico, criado pela Lei Complementar Estadual 028/2000 e custeado pelos recursos referidos no art. 19 § 1º VI da LRF?"

Conclui-se que a ressalva constante na LRF relativa à exclusão dos cálculos das despesas de pessoal com pagamentos de inativos e pensionistas referem-se apenas quando não é necessária a transferência de recursos do Tesouro para financiamento de tais despesas.

A parcela da despesa com inativos e pensionistas, provisoriamente custeada com recursos provenientes do Tesouro Estadual, deve ser considerada como despesa de pessoal, portanto, submetida aos limites estabelecidos na LRF. Ressalte-se que a transferência de recursos do Tesouro Estadual ao Fundo Específico só se dará enquanto este não estiver capitalizado suficientemente para fazer frente a suas despesas

24. O Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, optou pela criação de um Fundo Único de Previdência Social - o Rioprevidência - uma autarquia criada pela Lei Estadual 3189/99. Sobre este modelo, assim se posicionou o TCE-RJ in Edição Especial - Contas do Governador/2000 - Revista 53 - jul/set 2001, p.196-197:

"Outrossim, consoante já relatado, as despesas com inativos não podem ser computadas para fins de cálculo do montante de despesa com pessoal do respectivo Poder ou órgão. Como se não bastasse a criação do Rioprevidência, autarquia descentralizada com conta distinta do tesouro, sendo uma de suas atribuições o fim específico do custeio dos inativos e pelo fato de que para o cálculo da Receita Corrente Líquida é vedada a inclusão da contribuição previdenciária dos servidores, donde se conclui que a despesa com estes é suportada por quem as recebe — Rioprevidência -, há também as já citadas alíneas a, b o c do inciso Vi do artigo 19 da Lei Complementar 101/00.

(...)

É desta forma, portanto, que o quadro ora apresentado prevê corretamente os valores realmente devidos por cada Poder Estadual, sem computar nos limites fixados em lei para cada Poder valores atinentes aos inativos, estes do responsabilidade da Rioprevidência, criado para este fim."

25. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em seu Parecer PN TC 077/2000, entende que os gastos com inativos não integram a despesa total com pessoal “para fins de verificação do cumprimento dos limites específicos de cada Poder e órgão, previstos no art. 20 da LRF, compondo-lhes apenas para efeito de confrontação com o limite global de cada Ente da Federação. “Justifica tal entendimento da seguinte forma:

“Para a verificação do cumprimento dos limites globais, não há dúvida acerca da Inclusão na despesa total de pessoal dos gastos com inativos, por força do art. 169, da Constituição Federal, ao exprimir que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados e dos Municípios (ENTES DA FEDERAÇÃO) não poderá exceder a limites estabelecidos em lei complementar. Mas, os gastos com inativos seriam também incluídos quando da verificação dos limites específicos?”

O art. 19, ao firmar os limites globais, permitidos para gastos com pessoal de cada ENTE DA FEDERAÇÃO, consigna, também, em seu § 1º, algumas parcelas a deduzir, tais quais:

- decisões judiciais concessivas de direitos a servidores que não sejam da competência do penado de apuração;
- inativos custeados com recursos do sistema previdenciário.

Já o § 2º, do mesmo artigo, prescreve que, se as decisões judiciais reportarem-se ao período de apuração das despesas de pessoal, estas serão incluídas nos limites de cada Poder (Legislativo, executivo e Judiciário) ou órgão (Ministério Público o Tribunal de Contas).

A mesma remissão, todavia, não há para o caso de as despesas com inativos não serem custeadas com recursos exclusivos dos sistemas previdenciários. Ou seja, o legislador não estabeleceu expressamente que as despesas com inativos que não pudessem ser deduzidas seriam incluídas nos limites do respectivo Poder ou órgão.

Daf, a despesa com inativos seria incluída apenas para efeito de verificação do limite global, sendo excluída para fins de verificação dos limites específicos.

Corroborando, para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, determina-se que, na verificação dos limites tratados da LRF, a despesa total de pessoal seja distinguida, também, em inativos e pensionistas (art.1.55, I, ‘a’, da LRF). Um dos efeitos práticos para esta distinção seria justamente a sua comparação - da despesa com pessoal - com os limites específicos e globais, cujo cumprimento deste último seria verificado após consolidação dos valores.”

26. Ao tratar dos sistemas previdenciários, o TCE-PB, no mencionado Parecer PN TC nº 077/2000, apresenta mais uma justificativa para a não inclusão dos gastos com inativos nos limites específicos de cada Poder o órgão:

“Outrossim, o Ministério da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.717/98 as de supervisionar, acompanhar e orientar os sistemas próprios de previdência pública - estabeleceu através da Portaria 4.992/99, alterada pela Portaria 7.796/00 (art.10), que: (1) fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social dos servidores públicos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social em cada ente estatal, salvo disposição em contrário da Constituição Federal; (2) entende-se como unidade gestora de regime próprio de previdência social, aquela com finalidade de gerenciamento e operacionalização do respectivo regime.

Dessume-se, então, que as despesas com inativos não podem ser consignadas a Poderes ou órgãos, especificamente, posto que, afora o Poder Executivo, os demais Poderes e órgãos não teriam como gerenciar receitas o despesas previdenciárias, e seriam, conseqüentemente, gravados com o ônus de não poderem remediar eventuais excessos, comprometendo até mesmo as suas funções institucionais, o que constitucionalmente seria inconcebível’.

27. O Parecer 77/2000 do TCE-PB baseou-se, também, nos efeitos da Emenda Constitucional nº 25/2000 para fundamentar o seu entendimento:

“Ou seja, as despesas com inativos não seriam integradas, em nível estadual - tal qual ocorrerá em nível municipal - às despesas do pessoal dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, para efeito de verificação do cumprimento dos respectivos limites específicos de gastos neste elemento econômico”.

28. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu, em 21.11.2001, de acordo com o voto do relator Conselheiro Eduardo Carone Costa, no sentido de que as despesas com Inativos das Câmaras Municipais não devem integrar os limites com despesa com pessoal, haja vista que é uma despesa que está fora do controle gerencial do Presidente da Câmara, Tal interpretação em relação aos inativos deve alcançar toda a Administração Pública.

29. O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas emitiu a Resolução nº115/2002, na qual expressamente exclui os gastos com inativos do cômputo da despesa total com pessoal:

“... as despesas com inativos em qualquer hipótese não integram o somatório de gastos quando da verificação do limite total de dispêndio com pessoal’.

30. As diversas interpretações dadas pelas Cortes de Contas do nosso País acerca do assunto, baseadas cada qual em justificativas, podem ser resumidas assim:

- a) Os gastos com inativos e pensionistas (com recursos não vinculados) integram a despesa total com pessoal para fins de apuração do limite global do ente federativo e dos limites específicos do cada Poder e órgão;
- b) Os gastos com inativos e pensionistas (com recursos não vinculados) integram a despesa total com pessoal para fins de apuração da limite global do ente federativo, mas não são computados nos limites específicos de cada Poder e órgão;
- c) Os gastos com inativos e pensionistas em qualquer hipótese não integram a despesa total com pessoal para fins de apuração do limite global do ente federativo e nem dos limites específicos de cada Poder e órgão.

31. A par de tudo quanto foi examinado, inclino-mo pela Interpretação que considera **os gastos com inativos e pensionistas não suportados por recursos vinculados, integrantes da despesa total com pessoal para fins de apuração do limite global do ente federativo, mas não computáveis na apuração dos limites específicos de cada Poder e Órgão.** É a corrente de entendimento a que chegou o Tribunal de Contas da Paraíba que soube tão bem pontuar as razões para optar pela exclusão dessa despesa do limite específico de cada Poder ou Órgão.

32. Os fundamentos para sustentar essa interpretação estão centrados, a meu ver, na análise sistemática dos dispositivos da LRF que tratam da matéria (arts. 18, 19 e 20) e do princípio que norteia a repartição dos encargos funcionais entre os Poderes e órgãos. É o que se demonstrará a seguir.

33. A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao delinear o conteúdo da despesa total com pessoal (art. 18) e sua repartição entre os Poderes e órgãos (art. 20), não deixa expresso em nenhum momento que os gastos com Inativos o pensionistas (não suportados por recursos vinculados) devem ser necessariamente distribuídos de acordo com os Limites específicos estabelecidos para cada um deles. O exame da composição da despesa total com pessoal revela a existência de várias espécies remuneratórias. O fato de a totalidade delas está no cômputo do limite global do **ente federativo** (art. 19), corno normatiza a Lei, não significa que **todas as espécies** devam indistintamente integrar os limites específicos de cada Poder e órgão. A apropriação da espécie remuneratória deve guardar relação com a competência que o Poder ou Órgão tem para gerir aquela despesa.

34. A repartição dos encargos entre os Poderes e órgãos do ente federativo é definida em face das competências constitucionais e legais afetas a cada uma delas. A materialização disso está na classificação funcional da despesa pública, atualizada pela Portaria Ministerial n.º 42, de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão. Depreende-se dessa classificação que as funções, dentre outras, de Previdência Social, Assistência Social e Saúde, os três pilares do Sistema de Seguridade Social, são típicas da área de competência do Poder Executivo, a quem cabe o gerenciamento dos gastos daí decorrentes. Estar-se-ia diante de uma inadequação orçamentária conceber o repasse dessas despesas aos outros Poderes e órgãos quando as suas funções institucionais são de natureza diversa daquelas. Estão reservados essencialmente ao Legislativo (inclusive o Tribunal de Contas), a Ação Legislativa e o Controle Externo e, ao Judiciário e Ministério Público, pela ordem a **Ação Judiciária, Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário a Defesa da Ordem Jurídica**. A remuneração do pessoal ativo que está laborando para o cumprimento dessas funções institucionais é que deve compor o limite específico atribuído pela LRF (art. 20) à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

35. Assim, diante do exposto, fica patenteado que os gastos com Inativos e pensionistas, quando lastreados com recursos do Tesouro, portanto integrantes do limite global do ente federativo, não devem compor os limites específicos destinados à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

36. Ante o disposto no art. 269, § 2, do Regimento interno deste Tribunal de Contas, a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

37. Assim, **proponho** no sentido de o Tribunal de Contas:

- a) **conhecer** a consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 269, § 1º, do Regimento Interno;
- b) **responder** à consulta nos termos a seguir:
 1. **não serão computados os gastos com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados por recursos vinculados, para fins de apuração da despesa total com pessoal do Estado (art. 19, 1º, Inciso VI, LRF);**
 2. **Os gastos com inativos e pensionistas, não lastreados por recursos vinculados, integram a despesa total com pessoal para fins de apuração do limite global**

do Estado, mas não são computados para apuração dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, tal qual estabelecidos no art. 20, Inciso II, da LRF;

3. Recursos vinculados são aqueles provenientes das fontes enumeradas no art. 19, § 1º, inciso VI, alíneas “a” “b” e “c” da LRF;

c) **encaminhar** cópia do inteiro teor desta Proposta de Decisão inclusive com a Decisão aqui proferida, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Gerente de Estado de Planejamento e Gestão, ao Presidente da Assembléia Legislativa e à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

d) **determinar** o arquivamento dos presentes autos.

É a minha proposta de decisão. À apreciação dos Senhores Conselheiros.

São Luís (MA), 18 setembro de 2002.

Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Maranhão

Processo: 3078/2002

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Natureza: Consulta

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ementa: Consulta acerca da exclusão dos gastos com inativos do cômputo da despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual, formulada pelo Procurador Geral de Justiça. Fundamentos previstos nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar n.º 101, de 05/05/200 (LRF). Consulta conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 269, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Resposta à consulta admite a exclusão dos gastos com inativos no limite específico de despesa com pessoal do Ministério Público. A resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Encaminhamento do decisório ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Gerente de Estado de Planejamento e Gestão, ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa e à Presidente da Tribunal de Justiça. Arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO PL-TCE N.º 1895/2002

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, Incisos VII e VIII, da Lei n.º 5.531, de 05/11/1992, combinado com o art. 269, inciso III, § 1º e 2º do Regimento Interno, apreciou os autos do processo n.º 3078/2002, relativo à consulta formulada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, em sessão Plenária, realizada nesta data, unanimidade, na conformidade com o relatório e proposta de decisão do Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa, que acolheu parecer favorável do Ministério Pública, e decidiu:

- a) **conhecer** a consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 269, § 1º, do Regimento Interno;
- b) **responder** à consulta nos termos a seguir:
 1. **não serão computados os gastos com Inativos o pensionistas, ainda que por intermédio do fundo específico, custeados por recursos vinculados, para fins**

de apuração da despesa total com pessoal do Estado (art. 19, § 1º, Inciso VI, LRF);

2. os gastos com Inativos e pensionistas, não lastreados por recursos vinculados, integram a despesa total com o pessoal para fins de apuração do limite global do Estado, mas não são computados para apuração dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, tal qual estabelecidos no art. 20, inciso II, da LRF;

3. recursos vinculados são aqueles provenientes das fontes enumeradas no art. 19, § 1º inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c” da LRF;

c) **encaminhar** cópia do inteiro teor desta Proposta de Decisão, inclusive com a Decisão aqui proferida, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Gerente de Estado de Planejamento e Gestão, ao Presidente da Assembléia Legislativa e à Presidente da Tribunal de Justiça do Estado.

d) **determinar** o arquivamento dos presentes autos.

Presentes à Sessão Plenária os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e os Auditores Antônio Bleucate Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães.

Transcreva-se e Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2002.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente

Autidor Antônio Bleucate Costa Barbosa
Relator

EXMº SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO - DR. JOSÉ REINALDO TAVARES

SR. GOVERNADOR

Acompanhamos o vosso governo e sentimo-nos felizes em ver nosso Estado sendo dirigido por um governo justo, humano e igualitário. Somos cientes da luta do Exmº. Sr. Governador para estabilizar a economia do nosso Estado e diminuir a desigualdade social. Nós maranhenses somos cientes do quanto Vossa Excelência tomou feito pelo Maranhão e como ele está sendo projetado e se tornando uma potência, principalmente no turismo e na educação. Mesmo assim ainda temos muitos pontos obscuros que procuramos respostas e não conseguimos alcançá-las. Acreditamos em Vosso Governo. Temos certeza que V. Excia. tudo tem feito para melhorar o IDH do Estado e diminuir a exclusão social. Somos Orientadoras Acadêmicas do Curso de Licenciatura Plena em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a Distância, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, onde fazemos parte do programa desde abril de 2002, quando o mesmo foi implantado pela referida Universidade, até a presente data. No entanto, hoje reportamo-nos a V. Excia, não como Orientadoras Acadêmicas, mas, como cidadãs brasileiras que lutam por uma sociedade melhor. Acompanhamos as pesquisas realizadas pelos órgãos competentes e divulgadas pelos principais meios de comunicação não só do Estado como a nível nacional, e porque não dizer mundial, se muitos meios de comunicação como por exemplo a Rede Globo são projetados em diversos países. Ficamos muito triste quando em algumas dessas pesquisas divulgadas o nosso Estado é apontado como o Estado de maior índice de analfabetismo do país, como é o caso dos resultados divulgados pelo IBGE. Ficamos mais triste ainda, quando ouvimos o

resultado de novas pesquisas a cerca do IDH que indicam no Maranhão encontrar-se duas das cinco cidades mais miseráveis do país, chegando a um percentual de 98% de miséria. Temos certeza que V. Excia. tem procurado acelerar a solução desses problemas com Projetos capazes de melhorar a vida social dos habitantes, assim como tem criado Programas que venham a diminuir o analfabetismo no Estado. Sr. Governador, temos acompanhado também a dificuldade da Universidade Estadual do Maranhão em manter um dos melhores Programas da Instituição que é o **CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE A DISTANCIA**, destinado a professores da rede estadual e municipal do Estado, onde aproximadamente 3.800 professores mantêm viva a esperança de através de um curso superior, melhorar a sua capacidade, como promotor da cidadania, pois em suas mãos estão o futuro do nosso Estado, formando pessoas conscientes do seu papel na sociedade. Só que essa esperança **SENHOR GOVERNADOR, está morrendo**, pois os Coordenadores e Orientadores desse curso, estão completando cinco meses ou seja 150 dias sem receber os seus vencimentos e já começam a sentir o peso do **DEVER NÃO CUMPRIDO**, pois nossos compromissos como cidadãos estão no imito, inviáveis de serem resolvidos. Por mais que queiramos sentir-nos estimulados a continuar o nosso trabalho. É impossível alcançar um rendimento satisfatório, sabendo, que em casa não vamos encontrar condições necessárias para isso, principalmente quando recebemos uma cobrança por um atraso de dez a quinze dias de nossos compromissos sociais, enquanto o nosso salário está atrasado 150 dias. É humilhante ver os companheiros que trabalham na mesma Instituição cheguem ao banco retirarem seus salários atualizados no valor e dentro do prazo determinado por Lei, enquanto nós Orientadores e Coordenadores do Curso em referencia por não sermos concursados e/ou contratados não temos o direito sequer de comprar uma água mineral para nossos filhos, pois não recebemos os nossos salários, além de atrasados defasados, pois um professor contratado do Ensino Médio, do Estado, ganha na faixa de R\$ 800,00 por 20 horas, enquanto nós recebemos R\$ 836,00 por quarenta horas. Observamos o Slogan do Sr. Presidente, exibido a todo instante no horário nobre: **BRASIL UM PAÍS DE TODOS**. Será mesmo Sr. Governador? Temos questionado sobre o Programa e as propagandas da **UNIVIMA**, cujo objetivo é o fim da exclusão social no Estado, será mesmo que está chegando ao fim a exclusão social no Estado do Maranhão? Será que nós como coordenadores, orientadores, professores/alunos do Curso de Licenciatura Plena em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, não merecemos estarmos inseridos na inclusão social? Sr. Governador, temos certeza de vossa luta pela justiça, amamos nosso trabalho e temos apreço por V. Excia e pela Instituição, o que nos leva a tornar esta correspondência de **CARÁTER CONFIDENCIAL**, comprovando que queremos apenas justiça, um olhar mais justo sobre a situação de cada um desses profissionais que atuam nesse Programa, como dos profissionais, professores/alunos que depositaram toda confiança em V. Excia. E na Instituição. Acreditamos primeiro em Deus e na Justiça com que Vossa Excia. vem conduzindo o nosso Estado. Rogamos a Deus conceder-lhe sabedoria, luz e força para conduzir bem o nosso Estado e seja misericordioso com os profissionais (Coordenadores, Orientadores e professores/alunos), do Curso acima citado. Certas de contar com a compreensão, apoio, colaboração e solução do problema por parte de Vossa Excelência.

Nestes Termos

Pedimos e Aguardamos Deferimento

Imperatriz (MA), 26 de maio de 2004-06-08

Constância Paixão Machado

Maria Regina Paixão Machado

c.c: Magnifico Sr. Reitor da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA

Exmº Sr. Dep. Estadual

Sr. Prof. César Henrique dos Santos Pires



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE DE 2003

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2000. Apresentamos o Relatório da Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do Exercício Financeiro de 2003, contendo os dados acumulados, com os respectivos comparativos e demonstrativos a seguir:

(Art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101/2000)

Em milhares de reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	JAN/ 2003 A DEZ/ 2003
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	48.589
Pessoal Ativo*	66.309
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(17.720)
(-) Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(3.098)
(-) Inativos com Recursos Vinculados e Não Vinculados**	(14.622)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.335
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (I+II)	49.924
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	2.454.001
% DO TOTAL DA DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	2,03
LIMITE LEGAL (2,12%)	52.025
LIMITE PRUDENCIAL (95%) do LIMITE LEGAL)	49.424

* Excluído Imposto de Renda conforme processo n.º 12.745/2002 - TCE

** Incluído Inativo sem recursos vinculados (decisão PL-TCE n.º 1.895/2002)

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2003

LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a"

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	Em milhares de reais VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0,00	PASSIVO CONSIGNADO	0,00
Disponibilidade Financeira	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	0,00
Banco	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Conta Movimento	0,00		
Conta Vinculada	0,00		
Aplicações Financeiras	0,00		
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA	0,00	SUFICIÊNCIA	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: SIAFEM / MA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2003

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b"

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Disponibilidade Financeira	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Saldos de Exercícios Anteriores	Inscritos Processados	Inscritos Não Processados			
Assembleia Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PAULO DE TARSO NOGUEIRA FILHO
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MIGUEL MUBÁRACK HELUY
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
GESTÃO FISCAL
JUNHO - 2004

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS				
DISCRIMINAÇÃO	Valores expressos em R\$ mil constantes de Dez/2003			
	2000	2001	2002	2003
I. RECEITAS CORRENTES	2.947.735	3.310.615	3.570.993	3.162.202
a) Receita Tributária	954.964	1.133.969	1.236.283	1.169.022
- ICMS	890.509	1.057.689	1.078.282	992.130
- Outras	64.454	76.280	158.002	176.892
b) Transferências Correntes	1.962.637	2.151.970	2.281.319	1.955.450
c) Outras Receitas Correntes	30.134	24.676	53.390	37.730
II. RECEITAS DE CAPITAL	819.699	214.502	225.155	154.095
a) Alienação de Bens Móveis e Imóveis	565.510	1.023	9.150	261
b) Transferências de Bens e Capitais	99.061	66.735	112.633	46.848
c) Outras Receitas de Capital	49.905	100.047	67.270	54.714
d) Operações de Crédito	105.223	46.697	36.102	52.273
- Internas	18.548	36.891	14.053	17.776
- Externas	86.676	9.806	22.049	34.497
V. TOTAL 2 (III + IV)	3.767.434	3.525.117	3.796.148	3.316.297
VI. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	335.612	374.143	404.984	363.551

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS				
DISCRIMINAÇÃO	Índice: 2000 = 100			
	2000	2001	2002	2003
I. RECEITAS CORRENTES	100,00	112,31	121,14	107,28
a) Receita Tributária	100,00	118,74	129,46	122,42
- ICMS	100,00	118,77	121,09	111,41
- Outras	100,00	118,35	245,14	274,45
b) Transferências Correntes	100,00	109,65	116,24	99,63
c) Outras Receitas Correntes	100,00	81,69	177,16	125,21
II. RECEITAS DE CAPITAL	100,00	26,17	27,47	18,80
a) Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100,00	0,18	1,62	0,05
b) Transferências de Bens e Capitais	100,00	67,37	113,70	47,29
c) Outras Receitas de Capital	100,00	200,48	134,80	109,64
d) Operações de Crédito	100,00	44,38	34,31	49,68
- Internas	100,00	198,90	75,76	95,84
- Externas	100,00	11,31	25,44	39,80
V. TOTAL 2 (III + IV)	100,00	93,57	100,76	88,03
VI. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	100,00	111,48	120,67	108,32

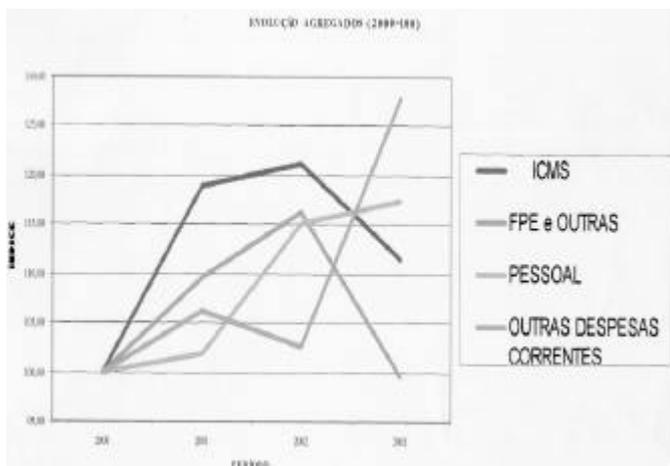
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS				
DISCRIMINAÇÃO	Valores expressos em R\$ mil constantes de Dez/2003			
	2000	2001	2002	2003
I. DESPESAS CORRENTES	2.172.531	2.288.674	2.471.682	2.581.489
a) Pessoal e Encargos Sociais	1.319.622	1.342.486	1.518.497	1.547.083
b) Transferências Correntes a Municípios	241.503	295.415	319.219	295.053
c) Encargos da Dívida	145.934	156.782	156.113	144.979
- Interna	133.889	141.300	156.113	144.979
- Externa	12.045	15.482	-	-
d) Outras Despesas Correntes	465.471	494.191	477.853	594.374
II. DESPESAS DE CAPITAL	543.205	530.278	649.536	488.143
a) Investimentos	132.300	307.811	371.574	214.630
b) Inversões Financeiras	1.835	6.900	9.480	4.664
c) Transferência de Capital	-	-	-	-
d) Amortizações	409.069	215.568	268.481	268.849
- Internas	393.670	198.954	268.481	268.849
- Externas	15.399	16.614	-	-
V. TOTAL 2 (III + IV)	2.715.736	2.819.153	3.121.218	3.069.632

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS				
DISCRIMINAÇÃO	Índice: 2000 = 100			
	2000	2001	2002	2003
I. DESPESAS CORRENTES	100,00	105,36	113,77	118,82
a) Pessoal e Encargos Sociais	100,00	101,73	115,07	117,24
b) Transferências Correntes a Municípios	100,00	122,32	132,18	122,17
c) Encargos da Dívida	100,00	107,43	106,98	99,35
- Interna	100,00	105,54	116,60	108,28
- Externa	100,00	128,54	-	-
d) Outras Despesas Correntes	100,00	106,17	102,66	127,69
II. DESPESAS DE CAPITAL	100,00	97,62	119,57	89,86
a) Investimentos	100,00	232,66	280,86	162,23
b) Inversões Financeiras	100,00	375,93	516,52	254,10
c) Transferência de Capital	-	-	-	-
d) Amortizações	100,00	52,70	65,63	65,72
- Internas	100,00	50,54	68,20	68,29
- Externas	100,00	107,89	-	-
V. TOTAL 2 (III + IV)	100,00	103,81	114,93	113,03

RELAÇÃO FOLHA DE PESSOAL POR PODER X RCL - 2003/2004

PODER	2003		2004		LRF	
	JAN/DEZ	%RCL	TOTAL	%RCL	limite prudencial	limite legal
EXECUTIVO	1.199.006	48,86	1.250.000	48,73	46,55	49,00%
LEGISLATIVO	90.833	3,70	103.527	4,00	2,85	3,00%
. ASSEMBLÉIA	70.293	2,86	78.395	3,06	2,01	2,12%
. TRIB. CONTAS	20.540	0,84	24.319	0,95	0,84	0,88%
JUDICIÁRIO	129.120	5,26	160.753	6,27	5,70	6,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO	62.779	2,56	75.307	2,94	1,90	2,00%
TOTAL	1.481.738	60,38	1.589.587	61,97	57,00	60,00%
RCL	2.454.001		2.565.000			

OBS: exclui pagamento de Acordo Judicial de R\$ 123.075.032 em 2003 e R\$ 61.537.512 em 2004.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Rua do Egito, n.º 144, Centro - Fone: 214-5885 - FAX: (098) 222-6253
CEP.: 65010-908 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: secom@al.ma.gov.br

CARLOS ALBERTO MILHOMEM
Presidente

JACIR DA SILVA MORAES
Secretário de Comunicação

GRAVIDEZ

Rubéola é risco na gravidez

A rubéola começa como um resfriado. Depois, vêm as dores nas articulações, febre baixa, coriza (em alguns casos, também tosse e conjuntivite) e gânglios na nuca, no pescoço e atrás das orelhas. Depois surgem as manchas rosadas, no rosto, que se espalham por todo o corpo.

Não traz seqüelas para as crianças; em cinco dias, uma semana, elas voltam às atividades normais. Já na gravidez, além do risco de aborto, a rubéola causar malformações no feto, como surdez, cardiopatias, problemas ósseos, lesões oculares e distúrbios no desenvolvimento, entre outras.

Alto contágio

O rubivírus (vírus da rubéola) se transmite, facilmente, por via respiratória – pelas secreções orais e nasais – e, no caso da gestante, ela passa a doença para seu filho. É a Síndrome da Rubéola Congênita, que provoca uma série de malformações no feto.

O período de incubação leva duas a três semanas e a transmissão se dá entre cinco e sete dias antes do aparecimento das manchas. Não existe um tratamento específico, além do repouso e uso de analgésicos e antitérmicos simples para aliviar os sintomas.

Bebê em risco

A rubéola não interfere na saúde da grávida, mas pode provocar aborto espontâneo, morte fetal e comprometer o desenvolvimento saudável do bebê.

Vacina: quando tomar

Quem teve rubéola na infância, está imune. Mesmo assim, deve fazer o teste específico de sorologia antes de pensar em ter filhos. Mais que isso: os médicos recomendam que todas as mulheres em idade fértil precisem ser vacinadas e, depois, esperar cerca de seis meses para engravidar. A vacina contém o vírus ativo que pode ser desenvolvido durante a gestação. Se você já está grávida, não pode mais tomar a vacina.

Atenção!

Como os sintomas da rubéola são semelhantes aos da gripe e as manchas só aparecem depois, fique longe de pessoas gripadas, pelo menos, durante o período de incubação da doença.

Diagnóstico confirmado: o que fazer?

Você não tem sintomas, mas esteve com uma pessoa contaminada? Não espere; procure logo o seu médico. Ele vai solicitar uma sorologia específica para rubéola e, caso as suspeitas sejam muito grandes, receitar uma dosagem de gamaglobulina, via intramuscular. A injeção deve ser aplicada em 48 horas, no máximo.

A gamaglobulina é um anticorpo presente na circulação sanguínea. Quando injetada no organismo da gestante, funciona como um reforço imunológico para combater o vírus.

Por Regina Protasio

Consultor: Dr. Carlos Dale, ginecologista e obstetra